



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200096/SUPSET/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processos:** Não identificados.

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098, de 04/05/2020.

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098, de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039, de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ; e
- UPO Proderj – Controle de Processos e Documento.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta o risco identificado a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

A limitação identificada na extensão de nosso trabalho apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto n.º 46.873/2019.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

O resultado do trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota, segregado pelo Risco Identificado a seguir:

### **Risco 001: Descumprimento legal quanto a disponibilização dos processos e documentos referentes às contratações emergenciais pactuados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**

Objetivo da análise é verificar a consistência dos registros das contratações nas diversas bases de dados existentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Verificou-se que processos concernentes às contratações no período de enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19 não figuram no Siafe-Rio com o número registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011).

Ademais o § 2º, art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 menciona sobre a tempestividade de apresentação das informações das contratações ou aquisições, conforme descrito a seguir:

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contrato, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifos nossos)**

Quanto ao citado, não localizamos alguns processos e os respectivos documentos no SEI-RJ, fato este em desacordo com o § 2º, art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, citado no parágrafo anterior, bem como em relação aos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações. A ausência de processo eletrônico também vai de encontro ao Decreto n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Estadual n.º 5.427, de 01 de abril de 2009, esta que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual, além de contrariar a Resolução SEFAZ n.º 222, de 16 de fevereiro de 2018 e suas alterações, que define os tipos processuais que passarão a ser autuados e tramitados no SEI-RJ.

Frisa-se que o Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto 2019, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual **orienta a digitalização dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico:**

Art. 1º - **Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - **A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.**

[...]

Art. 5º - **Os processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico deverão ser digitalizados para o SEI-RJ**, por ocasião da implantação do sistema, nos termos do art. 2º. **(grifos nossos)**

Conforme planilha apresentada abaixo, verificamos que o processo foi autuado por meio físico, sem seu respectivo ingresso no SEI-RJ:

**Tabela 01 – Amostra de Processos registrados no Siafe-Rio.**

Item	Tipo de Licitação	Processo	Objeto	Valor do Contrato
01	Dispensa - Lei 13.979/20	E-09/106/168/2016	Acréscimo qualitativo do exame Pesquisa de RNA viral RT-PCR (Teste de PCR para COVID-19), na quantidade estimada de 1.650 exames, sem alteração quantitativa do objeto. Tendo como valor unitário para cada teste o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais)	O termo aditivo (Quarto) não implicará em aumento do valor contratual, permanecendo os valores constantes no Terceiro Termo Aditivo, cujo o valor é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Fonte: Siafe-Rio

Desta forma, fica inviabilizada a realização de avaliações dos atos de controle por esta CGE, conforme preconiza art. 1º do Decreto Estadual n.º 47.039/2020 em conformidade com a Lei Estadual n.º 7.989/2018.

**Limitação 001:** Cabe destacar que os dados extraídos do SIAFE-Rio são referentes à modalidade de aquisição específica de combate ao COVID-19 com base na Lei Federal n.º 13.979/20, ou seja, não foi considerado na nossa análise contratos cadastrados no sistema com outra modalidade de aquisição, ainda que sua destinação seja para o combate à pandemia.

**Solicitação de Auditoria 001:** Que o FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa sobre a não disponibilização, no SEI-RJ, do processo relacionado na Tabela 1.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que o FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ o processo elencado na Tabela 1 e os respectivos documentos que serviram de base para a contratação emergencial.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que o FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe à CGE o número do processo SEI gerado em atendimento à Solicitação de Auditoria 002, com o respectivo número do processo físico original (número do processo físico > número processo SEI).

**Solicitação de Auditoria 004:** Que o FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, insira no UPO o número do processo SEI gerado, referente ao processo físico constante da Tabela 1 e objeto da Solicitação de Auditoria 001.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Unidade Gestora do Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM quanto à Solicitação de Auditoria contida na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) se constatado a não implementação das Recomendações, se houver, expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020.

### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM no que tange e aquisição para enfrentamento do COVID-19 inexistentes no SEI-RJ

e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação ao Risco 001, onde foram detectadas fragilidades, no que tange à ausência de Transparência e Publicidade nas contratações por Dispensa de Licitação no período de enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19.

Por todo exposto, o risco apresentado neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência deste Órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 22/07/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 22/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6390866** e o código CRC **A9A91348**.